|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e EnergiaConsultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 310, DE 1o DE OUTUBRO DE 2015.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o da Portaria MME no 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6o do Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2o, § 3o, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo no 48500.002898/2015-31, resolve:

Art. 1o Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Dracena 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.SP.032315-2.01, de titularidade da empresa Dracena IV Parque Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 21.983.207/0001-01, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Portaria MME no 265, de 11 de junho de 2015, é alcançado pelo art. 4o, inciso I, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2o As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Dracena IV Parque Solar S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3o A Dracena IV Parque Solar S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5o A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALTINO VENTURA FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.10.2015.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** |

|  |
| --- |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  |

|  |
| --- |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO |
| 01 | Nome Empresarial  | 02 | CNPJ  |
|  | Dracena IV Parque Solar S.A. |  | 21.983.207/0001-01 |
| 03 | Logradouro  | 04 | Número |
|  | Avenida Marechal Câmara |  | 160 |
| 05 | Complemento  | 06 | Bairro | 07 | CEP |
|  | Sala 323, Parte |  | Centro |  | 20020-080 |
| 08 | Município | 09 | UF | 10 | Telefone |
|  | Rio de Janeiro |  | RJ |  | (21) 3171-8053 |

|  |  |
| --- | --- |
| 11 | DADOS DO PROJETO |
| Nome do Projeto  | UFV Dracena 4 (Autorizada pela Portaria MME no 265, de 11 de junho de 2015 - Leilão no 08/2014-ANEEL). |
| Descrição do Projeto | Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Dracena 4, compreendendo: |
| I - trinta Unidades Geradoras de 1.060 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada, limitada por Controle de Potência dos Inversores; e |
| II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 20/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de seis quilômetros e setecentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Dracena, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. |
| Período de Execução | De 17/8/2016 até 31/7/2017. |
| Localidade do Projeto [Município/UF] | Município de Dracena, Estado de São Paulo. |

|  |  |
| --- | --- |
| 12 | REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA |
| Nome: Jose Carlos Herranz Yague. | CPF: 055.561.867-66. |
| Nome: Alfonso Brunner Beamud. | CPF: 227.693.428-00. |
| Nome: Pedro Bernardo Porto. | CPF: 129.321.227-03. |
| Nome: Claudino Luis Pita de Oliveira. | CPF: 025.952.717-33. |

|  |  |
| --- | --- |
| 13 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOSDO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 30.634.274,19. |  |
| Serviços |  120.483.983,02. |  |
| Outros |  12.207.009,36. |  |
| **Total (1)** | **163.325.266,57**. |  |

|  |  |
| --- | --- |
| 14 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOSDO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 28.905.908,12. |  |
| Serviços |  109.339.214,59. |  |
| Outros |  12.207.009,36. |  |
| **Total (2)** | **150.452.132,07**. |  |